

## **LEI N° 128/2009.**

**EMENTA:** Cria no município de Ingazeira - PE, o **Conselho Municipal da Juventude, e da** outras providências.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica do Município de Legislação pertinente, **FAZ SABER** que a Câmara **APROVOU e eu SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo em suas atividades e de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem do município de Ingazeira PE.

**Art. 2°** - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, o Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 3°** - O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município, bem como, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude

II - participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlates para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII - acompanhar o Orçamento Participativo;

IX - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área de Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

X - convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XI - aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

**XIII** - Se reunir em Assembléia Geral a cada bimestre, a fim de discutir ações e melhorias para o Conselho Municipal da Juventude.

**Artigo. 4º** - Será realizada, com periodicidade semestral, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições (a cada 2 anos) para escolha por votação dos membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no artigo 5º, II, desta Lei;

**Parágrafo 1º** - A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude no prazo de 30 (trinta) dias após a posse da diretoria.

**Parágrafo 2º** - Para a execução da Conferência Municipal da Juventude, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com as entidades organizadas da sociedade civil, interessadas em participar das atividades da Conferência.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - 0 5 (cinco) representantes do **Poder Público Municipal**, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
- b) 1 (um) representante da Escola Estadual Aristaque José de Veras;
- c) 1 (um) representante da Escola Municipal Argemiro Ferreira Veras;
- d) 1 (um) representante do Grêmio Estudantil da Escola Estadual Aristaque José de Veras;
- e) 1 (um) representante do Grêmio Estudantil da Escola Municipal Argemiro Ferreira Veras;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal da Juventude.

Artigo 6º - A cada representante titular corresponderá um suplente.

**Artigo 7º** - Os Conselheiros deverão ter idade entre 14 e 21 anos, no momento da postulação ao cargo.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal da Juventude após a posse e no prazo de 15 (quinze) dias realizarão a escolha do Presidente e do Vice-Presidente, pelo voto direto entre os conselheiros empossados.

Artigo 9º - A Diretoria do Conselho terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do prefeito, em 05 de maio de 2009.

**LUCIANO TORRES MARTINS**  
**PREFEITO**